



PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado de Santa Catarina a firmar convênios com clínicas veterinárias para atendimento gratuito de animais pertencentes a pessoas hipossuficientes e de animais abandonados.

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com clínicas veterinárias, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o atendimento gratuito a animais que pertençam a pessoas em situação de hipossuficiência econômica, bem como a animais em situação de abandono.

Art. 2º Os atendimentos realizados no âmbito dos convênios de que trata esta Lei poderão incluir:

I – consultas clínicas;
II – vacinação;
III – castração;
IV – tratamentos de urgência e emergência;
V – procedimentos ambulatoriais básicos e acompanhamento veterinário.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa hipossuficiente: aquela cadastrada em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou que comprove renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;
II – animal abandonado: aquele sem tutor identificado, resgatado por organizações da sociedade civil, protetores independentes cadastrados ou por órgãos públicos competentes.

Art. 4º A execução desta Lei poderá ser feita em parceria com:

I – universidades que possuam curso de Medicina Veterinária, por meio de seus hospitais veterinários universitários;
II – organizações da sociedade civil, protetores independentes e abrigos de animais regularmente cadastrados no Estado;
III – prefeituras e consórcios municipais que disponham de estrutura de atendimento veterinário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e financeiros para a celebração dos convênios, bem como os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar o acesso a serviços veterinários básicos e essenciais para dois grupos em especial: pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e animais abandonados, que frequentemente não têm acesso a cuidados mínimos de saúde.

Ao autorizar o Estado a celebrar convênios com clínicas veterinárias, hospitais universitários e outras instituições, a proposta viabiliza uma política pública efetiva de bem-estar animal, que também impacta positivamente a saúde pública, ao prevenir doenças zoonóticas e promover o controle populacional por meio da castração.

A iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção aos animais, conforme preconizado no art. 225 da Constituição Federal, que reconhece os animais como seres que devem ser protegidos contra crueldade e abandono.

Trata-se de um avanço necessário para a estruturação de uma rede de atenção veterinária pública e solidária no Estado de Santa Catarina, promovendo justiça social e respeito à vida em todas as suas formas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante medida de proteção social e ambiental.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 01/07/2025, às 22:41.
